



PROCESSO N.º 718/04

PROTOCOLO N.º 8.222.284 -7/04

PARECER N.º 32/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR : ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2454/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo -Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 137/94 (cf. fl. 07- CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1994.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 62 à 65 - CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0599/04 , o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 59 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 0474/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 60 -CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 66 - CEE) e Parecer n.º 2020/04 - CEF/SEED (cf. fl. 67 - CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do



PROCESSO N.º 718/04

Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1996 até a presente data.

Adverte-se à direção com relação a irregularidade que em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas pela Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo n.º 718/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.